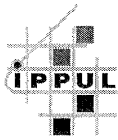


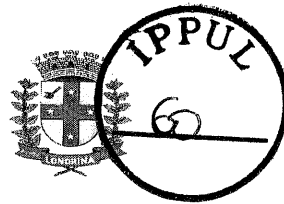
TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DE MEDIDAS

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sra. Iignes Dequech Alvares, e pela Diretora de Planejamento Urbano, Sra. Máira Tito, **DECLARA**, para os fins de direito, que, em consulta ao Processo SIP nº 42989/2014, referente ao **Estudo de Impacto de Vizinhança** em nome de **JOSÉ ALBERTO CONTE** para “**Casa Noturna New York**” (que tramitou em processo SIP PML nº 43286/2008 - Aprovação de Projeto de Construção Comercial e Alvará), em **TERMO DE ENCERRAMENTO**, datado em 10 de Abril de 2014, que **ratifica as medidas mitigadoras descritas em Parecer** (constante na sequência 12 do Processo SIP PML nº 43286/2008) e **de acordo com as informações fornecidas** pela em Parecer Técnico Ambiental 221/2014 – Secretaria Municipal do Ambiente - **SEMA**, expedido em Processo SIP PML nº 13681/2014; em despacho, constante na sequência 014 do Processo SIP PML nº 28058/2014, da Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - **SMOP**; pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - **IPPUL**, constatou-se que **foram cumpridas as seguintes medidas** descritas no TERMO DE ENCERRAMENTO, datado de 10 de Abril de 2014:

- **A medida “a”** - (O empreendimento deverá apresentar projetos acústicos dos espaços onde haverá música assim como os aparelhos de refrigeração devem ser revestidos com material que minimize o ruído) **foi cumprida** conforme “PARECER TÉCNICO AMBIENTAL 221/2014 – SEMA” expedida em Processo SIP PML nº 13681/2014 (anexa ao Processo 164323-3/3 protocolado na CMTU em 24 de Abril de 2015), onde o Relatório da Vistoria informa: “ O empreendimento possui a devida adequação acústica do prédio, conforme a Lei 11.468/2011 Código de Posturas do Município de Londrina, mediante projeto de isolamento acústico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação através de Número de Ordem 2822; Número de Alvará 2822; Processo de Aprovação 51876/2008 – SMOP” e “A emissão de ruídos do estabelecimento esta de acordo com a legislação ambiental,



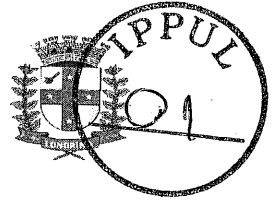
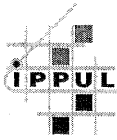
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



ao horário de funcionamento indicado no E.I.V. para o estabelecimento. Verificar no SETOR DE EIV do IPPUL tal informação". O Setor de EIV informou que de acordo com o "EIV", Processo SIP PML nº 42989/2014, página 10, consta quanto aos horários de funcionamento que "Os dias de maior frequência deverão ser sexta-feira e sábado, quando se verificarão os picos de demanda de fluxo de veículos, a partir das 18h00min"; e página 11 o requerente informa que "Se considerarmos que o início do horário de funcionamento da casa não coincide com a hora de pico da referida via (07h30min às 08h30min – 11h30min às 12h30min – 17h30min às 19h30min, com exceção do horário noturno de saída da UEL que coincidirá com o funcionamento da casa", retorando o processo para CMTU para prosseguimento. **Portanto a medida não foi cumprida até o momento e o IPPUL aguarda tal comprovação;**

- **A medida "c"** – "As áreas destinadas para estacionamento deverão ser dimensionadas para absorver a demanda gerada pelo empreendimento, independentemente do mínimo exigido pela legislação": Conforme despacho, constante na sequência 014 do Processo SIP PML nº 28058/2014, da Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação: "Item "C": A área destinada a estacionamento é a que consta em projeto aprovado somente, não há parâmetros que permitam responder se o mesmo atende a demanda gerada pelo empreendimento". O IPPUL entende pelo não cumprimento desta medida, uma vez que não tem informações suficientes quanto o número de vagas mínimo exigido pela legislação vigente aplicada, número de vagas existentes no local (uma vez que o "EIV" encontra-se aprovado junto a um processo de Aprovação de Projeto de Construção Comercial e Alvará) e se estas atendem ou não a demanda (uma vez que o IPPUL não realiza fiscalizações). **Portanto a medida não foi cumprida até o momento e o IPPUL aguarda tal comprovação;**

- **A medida "d"** – "O empreendedor deverá projetar e executar melhorias de sinalização viária frontal ao empreendimento, especificando áreas, acessos, conversões e áreas de estacionamento proibido e permitido junto à via pública devidamente aprovado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL": Conforme despacho constante na sequência 9 do Processo SIP PML nº 114864/2013, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU enviou processo para a Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL solicitando cópia do projeto aprovado de sinalização viária por esta Diretoria, que informou que "Não temos conhecimento, até o presente momento, de nenhum projeto de sinalização viária protocolado pelo empreendedor com o intuito de aprovação nesta Diretoria". Informamos que o requerente poderá solicitar tal projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário de IPPUL ou apresentá-lo, devidamente elaborado por responsável técnico, para aprovação junto à mesma Diretoria, sendo que após a execução do projeto deverá solicitação



TERMO DE ENCERRAMENTO

IPPUL
SIP 42989/2014

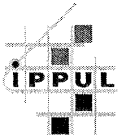
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Rosângela Portella Teruel, brasileira, portadora de CPF nº 270.141.788-06, considerando:

Que o Parecer Técnico do IPPUL, documento que encerrava o processo na época, foi emitido em 30/12/2008, tendo o requerente sido comunicado por meio do Ofício nº 999/2008-IPPUL;

Que, muito embora a lei vigente à época fosse a Lei Municipal nº 10.637/2008, não havia Conselho Municipal da Cidade formalmente instituído no momento do processo, vez que somente com o Decreto nº 957/2009 foram nomeados representantes para o Conselho;

DEFERE e ENCERRA o processo de Estudo de Impacto de Vizinhança que tramitou no SIP nº **43286/2008**, tendo como requerente JOSÉ ALBERTO CONTE, ficando ratificadas as medidas mitigadoras descritas no Parecer (Sequência nº 12 do SIP), necessárias à obtenção de alvará do empreendimento:

- a) O empreendimento deverá apresentar projetos acústicos dos espaços onde haverá música assim como os aparelhos de refrigeração devem ser revestidos com material que minimize o ruído;
- b) Os horários de carga e descarga não poderão coincidir com o horário de funcionamento de atendimento ao público;
- c) As áreas destinadas para estacionamento deverão ser dimensionadas para absorver a demanda gerada pelo empreendimento, independentemente do mínimo exigido pela legislação;
- d) O empreendedor deverá projetar e executar melhorias de sinalização viária frontal ao empreendimento, especificando áreas, acessos, conversões e áreas de estacionamento proibido e permitido junto à via pública devidamente aprovado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- e) Todos os lotes destinados a estacionamento de veículos para servir ao empreendimento, anexados ou não ao lote 23 da quadra 01, deverão estar vinculados ao projeto de aprovação da edificação e sua destinação somente poderá ser alterada mediante parecer do IPPUL;
- f) O empreendimento deverá apresentar área permeável de no mínimo 20% da área do terreno em atendimento ao Art. 92 da Lei 7485/98;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA




INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

g) O IPPUL poderá desenvolver projeto para adequações viárias nas proximidades do empreendimento, caso sejam constatados prejuízos à segurança e fluidez do tráfego, e as providências quanto à execução serão exigidas dos proprietários dos pólos geradores de tráfego do entorno.

Londrina, 10 de abril de 2014.


Rosângela Portella Ternel
Diretora Presidente


Máira Tito
Diretora de Planejamento Urbano

Recebido
11/4/14 
Marcus Custodio


Ignes Dequech Alvares
Diretora Presidente-IPPUL



TERMO DE DISPENSA DE EIV

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL, pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, em exercício, Sr. Janderson Marcelo Canhada:

Reconsidera o Parecer Técnico nº 114/2017 da Gerência de Instrumentos Urbanísticos - IPPUL, correspondente ao documento nº 0549592 do Processo SEI PML nº 84.000233/2017-86 de Certidão Prévia Unificada – CPU, tendo como requerente **NEW YORK BAR - EIRELI**, CNPJ nº 11.190.558/0001-01, podendo este obter as autorizações de funcionamento sem a apresentação e aprovação do EIV, conforme o que segue:

- Considerando que o empreendimento que pretende instalar-se no local trata-se exclusivamente de atividades de “bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas” (CNAE I561120200);
- Considerando que o empreendimento anteriormente implantado no local, em nome de **JOSÉ ALBERTO CONTE**, CPF nº 539.702.099-00, tratava-se de atividades de “bar com música, casa noturna e boate” (CNAE R932980100) e “restaurantes e similares” (CNAE I561120100), sendo a primeira caracterizada como Gerador de Tráfego (PGT) e Gerador de Ruído Noturno (GRN), conforme a alínea “i” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, respectivamente, do Art. 3 da Lei Municipal nº 7.485/1998, e passou por análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme os processos **SIP PML nº 842989/2014**, obtendo o Termo de Encerramento em 10 de abril de 2014;
- Considerando que o EIV anteriormente analisado já contemplou medidas mitigatórias para a implantação de GRN no local e, previu atividades mais impactantes do que a pleiteada no momento;
- Considerando que, de acordo com o Formulário de Entrada para Certidão Prévia Unificada (documento nº 0548801) do Processo SEI PML nº 84.000233/2017-86, apresentado pelo requerente **NEW YORK BAR - EIRELI**, a área total edificada a ser ocupada pelo empreendimento é de 773,68 m², equivalente à área construída de 773,68 m² indicada no Habite-se nº 1373/2012, emitido por meio do processo SIP PML nº 89.614/2011;
- Considerando a Notificação Extrajudicial encaminhada às Secretarias Municipais de Obras, Fazenda e Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, no sentido de solicitar fiscalização do cumprimento das medidas mitigadoras fixadas através do Processo SIP nº. 43286/2008;

Assim, considerando o Visto de Conclusão de Obra apresentado, que não houve acréscimo de área construída e que as medidas mitigatórias para GRN já foram determinadas, não se faz necessária aprovação de novo Estudo de Impacto de Vizinhança. Caso ocorra alteração das atividades, bem como aumento da área total edificada do empreendimento, deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo. Caso seja constatada inconsistência nas informações prestadas – sobretudo no que concerne às atividades desenvolvidas – o empreendimento deverá sofrer as punições cabíveis conforme a legislação vigente.

Obs.: Este documento não isenta o empreendedor do cumprimento de demais leis vigentes.

Janderson Marcelo Canhada
Diretor Presidente
(em exercício)

Londrina, 28 de junho de 2017.

Realizado em 23/06/17
Aguiar

Página 1 de 2